



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5856, DE 16 DE MARÇO DE 1993.

Acrescenta dispositivos ao Decreto nº  
4937, de 28 de dezembro de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições  
legais que lhe confere o Artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

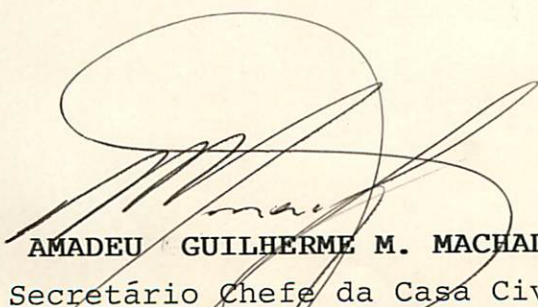
**Art. 1º** - Fica acrescentado o inciso XVIII ao artigo 7º do  
Decreto nº 4937/90, como se segue:

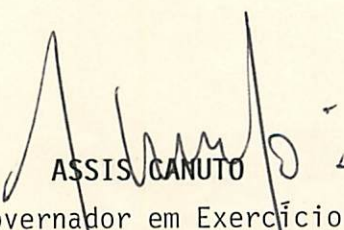
"**Art. 7º** - .....

XVIII - Saída interna de resíduos provenientes de atividade in-  
dustrial madeireira (aparas, costaneira, cavacos, aproveitamento e similares ,  
exceto sarrafo esquadriado), promovida por estabelecimento industrial locali-  
zado neste Estado."

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publica-  
ção.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de  
1993, 105º da República.

  
**AMADEU GUILHERME M. MACHADO**  
Secretário Chefe da Casa Civil

  
**ASSIS CANUTO**  
Governador em Exercício

Publicado no Diário Oficial  
nº 2238 do dia 18/03/93

Atas de reuniões do Conselho de Administração  
de 28 de dezembro de 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições  
conferidas pelo artigo 10º, inciso V da Constituição Federal,

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica resolvido o processo nº 003/90, como se segue:

Art. 2º - .....

XVIII - Salda internar de resíduos provenientes de atividades  
industriais, comerciais, agrícolas, pecuárias, agropecuárias e  
de serviços, bem como de estabelecimentos comerciais, locais  
de recreio, etc., proibida por esta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Por este ato do Governador do Estado de Rondônia, em 18 de março de 1993,

*[Handwritten signature]*  
Governador do Estado

*[Official stamp and signature]*  
Governador do Estado